



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## MENSAGEM N.º 673, DE 2022 (Do Poder Executivo)

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Portarias que outorgam autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos: - TVR 186/2022 - Portaria nº 19, de 20 de janeiro de 2012 - Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Carmópolis, no município de Carmópolis - SE; - TVR 187/2022 - Portaria nº 55, de 21 de fevereiro de 2014 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural Chaleense, no município de Chalé - MG; - TVR 188/2022 - Portaria nº 421, de 22 de maio de 2014 - Associação Santa Maria de Difusão e Cultura - ASMDDCEC, no município de Santa Maria do Tocantins - TO; - TVR 189/2022 - Portaria nº 453, de 05 de junho de 2015 - Associação de Difusão Comunitária Rainha, no município de Araquari - SC; - TVR 190/2022 - Portaria nº 2.259, de 16 de junho de 2015 - Associação Coloniense de Radiodifusão Comunitária, no município de Colônia do Piauí - PI; - TVR 191/2022 - Portaria nº 3.434, de 30 de julho de 2015 - Associação Anglo de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Angico - AADACESA, no município de Angico - TO; - TVR 192/2022 - Portaria nº 2.995, de 20 de agosto de 2015 - Associação Comunitária e Cultural de Faxinalzinho, no município de Faxinalzinho - RS; - TVR 193/2022 - Portaria nº 6.780, de 06 de janeiro de 2016 - Associação dos Locutores de Candeias MG, no município de Candeias - MG; - TVR 194/2022 - Portaria nº 2.337, de 07 de junho de 2017 - Associação Rádio Comunitária Balsas FM, no município de Balsas - MA; - TVR 195/2022 - Portaria nº 5.881, de 07 de novembro de 2019 - Associação Comunitária Cultural de Breu Branco, no município de Breu Branco - PA; - TVR 196/2022 - Portaria nº 6.351, de 03 de dezembro de

2019 - Associação Comunitária Ipiranguense, no município de Ipiranga do Norte - MT; - TVR 197/2022 - Portaria nº 1.767, de 07 de janeiro de 2021 - Associação de Comunicação Felicidade FM, no município de Belo Horizonte - MG; - TVR 198/2022 - Portaria nº 1.774, de 07 de janeiro de 2021 - Associação Comunitária de Nova Bandeirantes, no município de Nova Bandeirantes - MT; - TVR 199/2022 - Portaria nº 1.779, de 21 de janeiro de 2021 - Associação São Chico Nas Ondas de Rádio, no município de São Francisco de Paula - RS; - TVR 200/2022 - Portaria nº 2.231, de 19 de março de 2021 - Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Bem Bom, no município de Casa Nova - BA; - TVR 201/2022 - Portaria nº 2.233, de 19 de março de 2021 - Associação de Promoção Educativa e Cultural de Cocos, no município de Cocos - BA; - TVR 202/2022 - Portaria nº 3.359, de 14 de agosto de 2021 - Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa - ACDSR, no município de Formosa - GO; - TVR 203/2022 - Portaria nº 3.520, de 02 de setembro de 2021 - Associação de Radiofusão Comunitária Alternativa FM, no município de Peritoró - MA; - TVR 204/2022 - Portaria nº 3.617, de 14 de setembro de 2021 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Nenelândia, no município de Quixeramubim - CE; - TVR 205/2022 - Portaria nº 4.107, de 18 de novembro de 2021 - Associação Comunitária Silvino Brito - ACSB, no município de Massapê - CE; - TVR 206/2022 - Portaria nº 6.242, de 21 de julho de 2022 - Associação Comunitária de Radiodifusão de São José do Norte, no município de São José do Norte - RS; - TVR 207/2022 - Portaria nº 6.449, de 18 de agosto de 2022 - Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, no município de Betânia do Piauí - PI.

**DESPACHO:**

TRANSFORMADA EM: TVR-186/2022, TVR-187/2022, TVR-188/2022, TVR-189/2022, TVR-190/2022, TVR-191/2022, TVR-192/2022, TVR-193/2022, TVR-194/2022, TVR-195/2022, TVR-196/2022, TVR-197/2022, TVR-198/2022, TVR-199/2022, TVR-200/2022, TVR-201/2022, TVR-202/2022, TVR-203/2022, TVR-204/2022, TVR-205/2022, TVR-206/2022 E TVR-207/2022

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 1 de 71**

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Portarias que outorgam autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1. Portaria nº 19, de 20 de janeiro 2012 - Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Carmópolis, no município de Carmópolis - SE;
2. Portaria nº 55, de 21 de fevereiro 2014 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural Chaleense, no município de Chalé - MG;
3. Portaria nº 421, de 22 de maio 2014 - Associação Santa Maria de Difusão e Cultura - ASMIDDEC, no município de Santa Maria do Tocantins - TO;
4. Portaria nº 453, de 5 de junho 2015 - Associação de Difusão Comunitária Rainha, no município de Araquari - SC;
5. Portaria nº 2.259, de 16 de junho 2015 - Associação Coloniense de Radiodifusão Comunitária, no município de Colônia do Piauí - PI;
6. Portaria nº 3.434, de 30 de julho 2015 – Associação Anglo de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Angico -AADACESA, no município de Angico - TO;
7. Portaria nº 2.995, de 20 de agosto 2015 - Associação Comunitária e Cultural de Faxinalzinho, no município de Faxinalzinho - RS;
8. Portaria nº 6.780, de 6 de janeiro 2016 - Associação dos Locutores de Candeias MG, no município de Candeias - MG;
9. Portaria nº 2.337, de 7 de junho 2017 - Associação Rádio Comunitária Balsas FM, no município de Balsas - MA;
10. Portaria nº 5.881, de 7 de novembro 2019 - Associação Comunitária Cultural de Breu Branco, no município de Breu Branco - PA;
11. Portaria nº 6.351, de 3 de dezembro 2019 - Associação Comunitária Ipiranguense, no município de Ipiranga do Norte - MT;

MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 2 de 71

- de Radiodifusão Bem Bom, no município de Casa Nova - BA;

16. Portaria nº 2.233, de 19 de março 2021 - Associação de Promoção Educativa e Cultural de Cocos, no município de Cocos - BA;

17. Portaria nº 3.359, de 14 de agosto 2021 - Associação Comunitária Distrito de Santa Rosa - ACDSSR, no município de Formosa - GO;

18. Portaria nº 3.520, de 2 de setembro 2021 - Associação de Radiodifusão Comunitária Alternativa FM, no município de Peritoró - MA;

19. Portaria nº 3.617, de 14 de setembro 2021 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Nenelândia, no município de Quixeramubim - CE;

20. Portaria nº 4.107, de 18 de novembro 2021 - Associação Comunitária Silvino Brito - ACSB, no município de Massapê - CE;

21. Portaria nº 6.242, de 21 de julho 2022 - Associação Comunitária de Radiodifusão de São José do Norte, no município de São José do Norte - RS; e

22. Portaria nº 6.449, de 18 de agosto 2022 - Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, no município de Betânia do Piauí - PI.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 3 de 71**

O MINISTÉRIO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.036691/09, resolve:

**Art. 1º** Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Carmópolis, com sede na Rua Antônio Amaral Lemos, nº 115, Centro, Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

**Art. 2º** A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10° 38' 59"S e longitude em 36° 59' 04"W, utilizando a frequência de 105.9 MHz.

**Art. 3º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO BERNARDO SILVA



**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 5 de 71**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.036691/2009-92, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Carmópolis - SE, inscrita no CNPJ sob nº 10.983.453/001-39, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Carmópolis/SE, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1766/2011/CGRG/DEOC/SCE-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 1544/2011/CAO/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 19/2012, de 20 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 26/01/2012, posicionamento mantido pela Consultoria Jurídica por intermédio de seu Parecer nº 1259/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 6 de 71**

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salusino Mesquita de Faria*

MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 7 de 71

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.047616/2011, resolve:

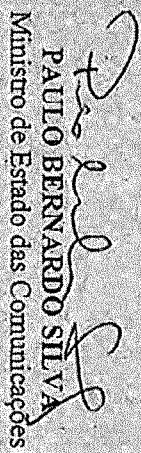
Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural Chaleense, com sede à Rua Cícero Gomes, nº 130, 2º Andar, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PATRICK  
PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro de Estado das Comunicações

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 8 de 71**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.047616/2011-71, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Social e Cultural Chaleense, inscrita no CNPJ sob nº 11.918.267/0001-89, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Chalé/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 552/2013/DRMC/MG-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 0157/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR/MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 55, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2014.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 9 de 71

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes*



**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 11 de 71**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064008/2012, resolver:

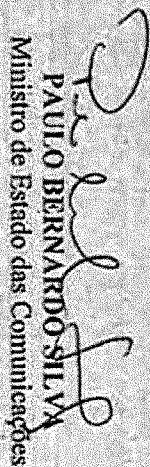
Art. 1º Outorgar autorização à Associação Santa Maria de Diffusão e Cultura – ASMDDEC, com sede à Rua 09, nº 19 - Centro, na cidade de Santa Maria do Tocantins, Estado do Tocantins, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO BERNARDO SILVEIRA  
Ministro de Estado das Comunicações



**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 13 de 71**

Fundação Ficar, instituição pertencente da CEMC e designado pelo Ministro de Estado das Comunicações. O ministro da Fundação Ficar, instituição pertencente da CEMC e designado pelo Ministro de Estado das Comunicações, considerando o disposto no inciso II do art. 9º, § 2º, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que estabelece, entre outras, a criação da Comissão de Ética, que exerce poderes para fiscalizar a aplicação da legislação relativa ao funcionamento regular de três anos.

§ 3º A Secretaria-Executiva é vinculada diretamente ao Ministro.

§ 4º Outros servidores do MC poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas pertinente à Secretaria-Executiva.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As deliberações da CEMC serão tomadas por votos da maioria de seus membros titulares ou dos suplentes que os substituam em suas ausências, cabendo ao Presidente o voto de quórum, se houver empate.

Art. 6º A CEMC reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente.

Art. 7º A pauta das reuniões da CEMC será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - convocar membro suplente em caso de ausência de membro titular;

III - representar a Comissão, preparar originais, extrair atas, ou autoridades;

IV - determinar a instauração de processos para a apuração de práticas contrárias ao Código de Ética do Servidor Público, bem como diligências e convogações;

V - designar relator para os processos, inclusive dentre os membros suplentes da Comissão, justificadamente;

VI - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;

VII - apurar os votos emitidos, proferir voto de qualidade e proclamar as decisões;

VIII - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CEMC; e

IX - praticar os demais atos de administração em geral, necessários ao funcionamento da comissão.

Parágrafo único. A decisão prevista no inciso VII deverá ser referendada pela Comissão na primeira sessão subsequente.

Art. 9º Compete aos demais membros da Comissão de Ética:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo voto conclusivo e fundamentado;

II - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da comissão;

III - fazer relatórios;

IV - justificar ao Presidente, antecipadamente e por escrito, eventuais ausências ou faltas;

V - representar a Comissão, por delegação de seu Presidente.

Art. 10. Compete ao Secretário-Executivo:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio técnico operacional e logístico à Comissão;

II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - instruir as matérias somente à deliberação da CEMC;

IV - solicitar a prévia manifestação da Consuladoria Jurídica para dirimir dúvidas jurídicas sobre matéria a ser deliberada pela Comissão;

V - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres a serem utilizados como subsídios no processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

VI - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva, bem como o dos representantes locais;

VII - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;

VIII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

IX - notificar as partes e oficiar a agências públicas, órgãos e entidades para apresentar as informações e subsídios visando a instalação de procedimento sob apreciação da comissão;

X - conduzir o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no âmbito do Ministério das Comunicações;

XI - executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201402600044

com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à integridade da pessoa investigada;

II - proteção à identidade do denunciante; e

III - independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 13. O membro da Comissão não poderá participar de procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Parágrafo único. Eventuais imputações e suspeções, que possam surgir em decorrência do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão deverão ser informados com antecedência aos demais integrantes do Conselho.

Art. 14. Faz-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no fato;

II - o processo envolver seu cônjuge, que lhe seja destra e hies-

raceouscente, superior ou subordinado;

III - tenha participado ou venha a participar, em outro pro-

cesso administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou repre-

sentante, legal ou beneficiário, designado ou nomeado, em seu

interesse;

IV - esteja ligando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com seus respectivos con-

jugos, companheiros ou parentes ate o terceiro grau;

V - for seu cônjuge, companheiro ou parente ate o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado;

VI - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante;

VII - for parente ate o terceiro grau, ou

VIII - for criador ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou pa-

rentes ate o terceiro grau;

IX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

X - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XV - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XVIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XX - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XI - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;

XIII - for seu parente, companheiro ou parente ate o terceiro grau;</p

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 14 de 71**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.064008/2012-11, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Santa Maria de Difusão e Cultura - Asmddec, inscrita no CNPJ sob nº 17.312.931/0001-28, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de e Santa Maria do Tocantins/TO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 1109/2014/CGRGC/DEAA/SCE-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MC, por intermédio de seu Parecer nº 0446/2014/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 421, de 22 de maio de 2014, publicada no DOU de 26 de junho de 2014.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 15 de 71

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salusino Mesquita de Faria*

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Bitusão Comunitária Rainha, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 500, bairro: Rainha, no Município de Araquari, Estado de Santa Catarina, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO BERZOINI**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/06/2015, às 15:42, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0337847** e o código CRC **5EC6CFDC**.



**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 16 de 71**



1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.003653/2013-30, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Difusão Comunitária Rainha, inscrita no CNPJ sob nº 17.397.184/0001-78, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Araquari/SC, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 933/2014/CGRC/DEAA/SCE-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MC, por intermédio de seu Parecer nº 0609/2014/LRM/CSV/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 453, de 05 de junho de 2015, publicada no DOU de 15/06/2015.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor

MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 19 de 71

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 20 de 71**

RÁDIOFUSÃO COMUNITÁRIA, com sede à Rua Zezito Moura, s/nº, Centro, no Município de Colônia do Piauí, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2015, às 15:13, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
 Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0521676** e o código CRC **14C622E4**.



**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 21 de 71**

participantes, será considerada a maior pontuação obtida no princípio critério de julgamento, conforme especificado neste Regulamento para cada categoria. Persistindo o empate, será considerada a maior pontuação obtida no segundo critério de julgamento, e assim sucessivamente, até o quinto critério de julgamento, estabelecido para cada categoria. Na hipótese de ainda haver igualdade no final, observar-se-á a data de inscrição do participante, sendo considerado vencedor o trabalhador que tiver sido inscrito primeiro.

10.1. Seção constituída por (dez) (10) comissões julgadoras, cada qual avaliada uma das categorias descritas no item 3 deste Regulamento.

10.2. As comissões julgadoras serão instituídas por Portaria do Denatran e composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) pessoas com comprovado conhecimento técnico para avaliar os trabalhos relativos às categorias descritas no item 3 deste Regulamento.

10.3. Poderão ser convocados, a critério do Diretor do Departamento de Trânsito, os servidores, a critério do Departamento de Trânsito, assim como artistas, escritores, profESSores universitários, músicos e outros profissionais com reconhecido saber em Artes.

10.4. As comissões julgadoras analisarão e pontuarão os trabalhos segundo os critérios técnicos definidos no item 9.4.1. deste Regulamento, elegendo os US (três) trabalhos que serão premiados em cada categoria.

10.5. Os trabalhos das comissões julgadoras serão considerados honoríficos, não entendendo-se forma de censura ou julgamento.

10.6. A pontuação estabelecida pelos membros das comissões julgadoras é a decisão a respeito dos trabalhos vencedores, será soberana (não cabendo recurso), podendo, inclusive, decidir pela não atribuição de prêmios a trabalhos que não atingirem o mínimo de 20 pontos no total da pontuação estabelecida nos critérios de julgamento contidos no item 9.4.1.

10.7. Caso os integrantes das Comissões Julgadoras não residam em Brasília, o Denatran custeará suas despesas com deslocamento à cidade nos termos da legislação vigente. Serão encaminhados à comissão julgadora por e-mail todos os trabalhos das categorias Educadores, Professores de Educação de Trânsito, Educação no Trânsito, Ciudadania e Segurança Veicular.

11. PREMIAÇÃO

11.1. Os prêmios serão assim distribuídos:

11.1.1. ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 9º ano):

1º lugar: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);

Professor Orientador: R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais);

2º lugar: Aluno: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Professor Orientador: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinqüenta reais);

3º lugar: Aluno: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); Professor Orientador: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

11.1.2. ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO DE JUVENS E ADULTOS (EJA) E EDUCAÇÃO ESPECIAL:

1º lugar: R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinqüenta reais); 2º lugar: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais); 3º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

11.1.3. EDUCADORES, EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, COMUNICAÇÃO E CIDADANIA:

1º lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 2º lugar: R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinqüenta reais);

3º lugar: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);

4º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

5º lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

6º lugar: R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinqüenta reais);

7º lugar: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);

8º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

9º lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

10º lugar: R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinqüenta reais);

11º lugar: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais);

12º lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

13º lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

14º lugar: R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinqüenta reais);

15º lugar: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

11.2. Os vales dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos prêmios;

11.3. Para receber o Prêmio, o (a) ganhador (a) deverá enviar, para a Secretaria de Ciência e Tecnologia, Rua 45, C.P. 6 - e-mail: [comitiva@denatran.gov.br](mailto:comitiva@denatran.gov.br), o número de identificação constante da carteira de identidade, RG, CPF e e-mail válido. Caso o (a) ganhador (a) não tenha conta corrente, será necessário enviar um documento de seu endereço e-mail, responsável, com o nome e o número de identificação constante da carteira de identidade, RG, CPF e e-mail válido. Caso o (a) ganhador (a) não tenha conta corrente, será necessário enviar a autenticação digital, através de seu e-mail, com o código de verificação gerado automaticamente pelo sistema.

11.4. Os (as) vales e as posses expressas nos trabalhos inscritos em dígitos, receberão certificados e placas de homenagem.

12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. A relação dos premiados será divulgada por meio do site do Denatran (<http://www.denatran.gov.br>) dia 10 de novembro de 2015.

12.2. Os (as) premiados (as) também serão informados via e-mail, fax ou telefone.

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Conforme o Exercício  
Data da publicação do Edital  
Início: 07 de julho de 2013  
Início: 17 de agosto a 1º de setembro de 2013  
Encerramento das inscrições: 15 de setembro de 2013 às 24h  
Data da prova: 20 de outubro de 2013  
Divulgação dos resultados: 20 de outubro de 2013  
Prêmio para apresentação: 07 de outubro de 2013  
Comissão Julgadora para as Categorias: 07 de outubro de 2013  
Gabinete: 07 de outubro de 2013  
Prêmio para analise: 07 de outubro de 2013  
Divulgação do Resultado Final: 29 de outubro de 2013  
Encerramento da Premiação: 11 de dezembro de 2013

14. CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO

14.1. Após a divulgação dos resultados finais, o Denatran realizará uma cerimônia de premiação dos (as) vencedores (as) em Brasília, no dia 11 de dezembro de 2013. O dia da cerimônia será informado posteriormente.

14.2. Caso o (a) vencedores (as) não residam em Brasília, o Denatran custeará suas despesas de deslocamento à cidade e hospedagem nos termos da legislação vigente. Sendo o (a) ganhador (a) menor de 18 anos e/ou portador necessidades especiais, poderá comparecer o prêmio acompanhado (a) de um dos responsáveis.

14.3. Os cartões de embarque (fiqueis dos bilhetes de passagem) devem ser entregues na data da cerimônia de premiação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os trabalhos deverão ser encaminhados, exclusivamente, via correio específico no item 6 desse Regulamento.

15.2. Todos os trabalhos encaminhados e que forem desclassificados estão sujeitos a guarda do Denatran no prazo de 1 (um) ano, de acordo com as normas do Acervo Nacional. Após esse período, os trabalhos serão eliminados.

15.3. Os trabalhos enviados deverão ser de autoria do (a) participante, sendo de sua responsabilidade a veracidade da autoria.

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 3 de junho de 2015

ANEXO

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 3 de junho de 2015

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 22 de 71**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.044719/2011-80, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Coloniense de Radiodifusão Comunitária, inscrita no CNPJ sob nº 14.184.332/0001-88, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Colônia do Piauí/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 53/2014/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MC, por intermédio de seu Parecer nº 195/2015/CONJUR/MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 2.259/2015, de 16 de junho de 2015, publicada no DOU de 02 de julho de 2015.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 23 de 71

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 24 de 71**

para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/07/2015, às 14:14, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador

**0622898** e o código CRC **EAB89087**.



**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 26 de 71**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.053961/2012-25, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Anglo de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Angico - AADACESA, inscrita no CNPJ sob nº 17.113.157/0001-26, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Angico/TO, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5924/2015/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica, por intermédio de seu Parecer nº 467/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MC nº 3434, de 30 de julho de 2015, publicada no DOU de 05/08/2015.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 27 de 71

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 28 de 71**

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE FAXINALZINHO, com sede à Avenida Lido Armando Oltramari, nº 845, Apto 01, Centro, na cidade de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 20/08/2015, às 18:51, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1237855

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0611237** e o código CRC **B63B2FBC**.



MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 29 de 71

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 30 de 71**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.020718/2012-21, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Faxinalzinho, inscrita no CNPJ sob nº 15.293.781/0001-27, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Faxinalzinho/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 11717/2014/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MC, por intermédio de seu Parecer nº 523/2015/SEI-MC, também apresentou considerações favoráveis.

Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 2.995, de 20 de agosto de 2015, publicada no DOU de 25/08/2015.

4. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 31 de 71

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 32 de 71**

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9612 de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87.9 MHz, Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data da publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ  
FIGUEIREDO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**ANDRÉ  
FIGUEIREDO**

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 33 de 71**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.050136/2011-98, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO DOS LOCUTORES DE CANDEIAS MG, inscrita no CNPJ sob nº 10.746.929/0001-18, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Candeias/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 23576/2015/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MC, por intermédio de seu Parecer nº 1093/2015/SEI-MC, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 6.780, de 06 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 21/01/2016.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 34 de 71**

Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 106,3 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 35 de 71**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.055153/2010-31, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Rádio Comunitária Balsas FM, inscrita no CNPJ sob nº 12.622.918/0001-51, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Balsas/MA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica do Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7.754/2017/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 475/2017/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 2.337, de 07 de junho de 2017, publicada no DOU de 22/06/2017.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 36 de 71**

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 37 de 71**

Breú Branco, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS CESAR PONTES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 38 de 71**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.037955/2016-19, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural de Breu Branco, inscrita no CNPJ sob nº 24.901.243/001-69, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Breu Branco/PA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 15133/2019/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 783/2019/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 5.881-SEI, de 7 de novembro de 2019, publicada no DOU de 12/11/2019.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 39 de 71

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 40 de 71**

Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS CESAR PONTES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 41 de 71**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.037514/2016-17, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Ipiranguense, inscrita no CNPJ sob nº 24.646.195/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ipiranga do Norte/MT, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9723/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCTIC, por intermédio de seu Parecer nº 589/2019/CONJUR/MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 6351, de 3 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11/12/2019.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pomes*

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 42 de 71**

Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 43 de 71**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.060873/2018-20, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Comunicação Felicidade FM, inscrita no CNPJ sob nº 32.247.260/0001-52, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Belo Horizonte/MG, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3124/2020/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00024/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 1767, de 07 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 07/05/2021.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 44 de 71**

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 45 de 71**

Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.003334/2019-74, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Nova Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob nº 31.782.207/0001-99, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Bandeirantes/MT, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 850/2020/SEL-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00004/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 1.774, de 7 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 07/05/2021.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor

MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 47 de 71

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

# O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.055845/2019-71, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação São Chico nas Ondas de Rádio, inscrita no CNPJ sob nº 32.539.415/0001-24, cuja sede se situa na Rua Vasco da Gama, nº 35, Bairro Rincão, na localidade de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 198, cuja frequência é de 87,5 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/01/2021, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6358818** e o código CRC **5CA0CAF9**.

Referência: Processo nº 01250.055845/2019-71

SEI nº 6358818





**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 50 de 71**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.055845/2019-71, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação São Chico nas Ondas de Rádio, inscrita no CNPJ sob nº 32.539.415/0001-24, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São Francisco de Paula/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 2741/2020/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00038/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 1.779, de 21 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 25/01/2021.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor

MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 51 de 71

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 52 de 71**

prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.  
Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 53 de 71**

1. Encaminho o Processo nº 01250.048025/2018-42, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão Bem Bom - BA, inscrita no CNPJ sob nº 31.107.679/0001-46, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Casa Nova/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 739/2020/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00031/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 2.231, de 19 de março de 2021, publicada no DOU de 07/05/2021.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 54 de 71**

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 55 de 71**

dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

1. Encaminho o Processo nº 01250.044117/2018-53, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Promoção Educativa e Cultural de Cocos, inscrita no CNPJ sob nº 30.957.131/001-22, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cocos/BA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 98/3/2020/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00006/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 2.233, de 19 de março de 2021, publicada no DOU de 07/05/2021.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor

MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 57 de 71

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 58 de 71**

Rosa- Centro, na localidade de Formosa, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 59 de 71**

1. Encaminho a Vossa Excelência o processo nº 01250.044662/2018-40, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA - ACDSR, inscrita no CNPJ sob nº 31.057.629/0001-00, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Formosa/GO, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receivida filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 687/2020/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00012/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 3359, de 14 de agosto de 2021, publicada no DOU de 08/09/2021.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 60 de 71**

localidade de Peritoró, Estado do Maranhão, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87.9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 61 de 71**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.059821/2018-19, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação, para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RÁDIOFUSÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM, inscrita no CNPJ sob nº 18.473.861/0001-52, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Peritoró/MA, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6997/2021/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00266/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 3520, de 02 de setembro de 2021, publicada no DOU de 25/10/2021.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 62 de 71**

Nenelândia, na localidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 63 de 71**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.071938/2018-62, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação, para que a entidade ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NENELÂNDIA, inscrita no CNPJ nº 26.124.285/001-66, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Quixeramobim/CE, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 3415/2020/SEI-MC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00053/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, complementado pela Nota nº 00092/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e pelo Parecer nº 00141/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AG, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 3.617, de 14 de setembro de 2021, publicada no DOU de 27/10/2021.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 64 de 71**

sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não subscreve a publicação na versão certificada.

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 65 de 71**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.070887/2018-51, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação, para que a entidade Associação Comunitária Silvino Brito - ACSB, inscrita no CNPJ sob nº 08.551.885/0001-29, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Massapê/CE, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 5311/2021-SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, por intermédio de seu Parecer nº 00441/2021/CONJUR/MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 4.107, de 18 de novembro de 2021, publicada no DOU de 30/12/2021.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 66 de 71**

NORTE, inscrita no CNPJ sob nº 33.624.010/0001-57, cuja sede se situa na Rua Saturnino de Souza Velho, 541 - Cidade Alta, na localidade de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 252, cuja frequência é de 98,3 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 67 de 71**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.054915/2019-74, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SÃO JOSE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob nº 33.624.010/0001-57, explore pelo prazo de dez anos o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São José do Norte/RS, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 9.308/2022/SEL-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00548/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual, expediu a Portaria MCOM nº 6242, de 21 de julho de 2022, publicada no DOU de 30/08/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 68 de 71**

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 69 de 71**

inscrita no CNPJ sob nº 37.489.182/0001-16, cuja sede se situa no Sítio Laranjeira, S/Nº - Zona Rural, na localidade de Betânia do Piauí, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD**  
**Página 70 de 71**

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.042299/2019-17, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão Ponta da Serra FM, inscrita no CNPJ sob o nº 37.489.182/0001-16, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Betânia do Piauí/PI, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6175/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00490/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.449, de 18 de agosto de 2022, publicada no DOU de 16/09/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MSC 673/2022 POSSUI INTEIRO TEOR EM FORMATO DIFERENTE DO WORD  
Página 71 de 71

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*

**FIM DO DOCUMENTO**